

EDUARDO ALENCAR

POLICY BRIEF · ANÁLISE INSTITUCIONAL

O Supremo julga um dos seus

Análise da sessão extraordinária do STF de 15/09/2026 sobre a Petição 16.662 (caso Banco Master)

0

DECISÕES DE MÉRITO
TOMADAS SOBRE O MINISTRO
INVESTIGADO

≈60%

DO DISCURSO FOI RITO E
PROCEDIMENTO, NÃO PROVA

3

EMBATES DIRETOS E NOMINAIS
ENTRE MINISTROS, AO VIVO

Resumo Executivo

Em 15 de setembro de 2026, em sessão extraordinária (a 27ª do ano), o Supremo Tribunal Federal discutiu, na Petição 16.662, se há elementos para investigar o ministro Alexandre de Moraes a partir de diálogos que indicariam que Daniel Vorcaro, dono do Banco Master, teve acesso antecipado a informações sobre investigações que o atingiam. A sessão não decidiu isso. Ela decidiu uma questão de ordem preliminar (reunir processos, redistribuir, certificar quais magistrados estão implicados e abrir prazo para a Procuradoria-Geral da República se manifestar) e foi suspensa por pedido de vista do ministro Flávio Dino antes de qualquer votação de mérito. Este brief responde a três perguntas: o Supremo vai investigar um dos seus? Houve respeito às regras? O episódio reflete a realidade institucional do Brasil? A resposta curta: a Corte testou, ao vivo e por cerca de 7 horas e 48 minutos de transmissão, seu próprio mecanismo de autojulgamento, sem concluí-lo; o rito foi majoritariamente respeitado nos mecanismos formais (impedimento e suspeição declarados e registrados), mas a sessão expôs, com ministros se acusando mutuamente de mentira e disputando quem é o "juiz natural" do caso, uma tensão de bastidor que o resultado formal não captura; e o episódio é sintoma, não exceção, de uma tensão estrutural conhecida da democracia brasileira: quem julga o guardião da Constituição quando o investigado é um dos guardiões.

01 Nada foi decidido sobre investigar Moraes

A sessão votou e acolheu uma questão de ordem (reunir a Pet. 16.662 e a Pet. 16.704 por continência, redistribuir na forma regimental, certificar os magistrados citados e abrir prazo à PGR), não o mérito da investigação. O pedido de vista do ministro Flávio Dino [7:15:44], registrado na proclamação do resultado provisório [7:46:04], suspendeu o julgamento antes de qualquer decisão sobre abrir ou arquivar investigação contra Moraes.

02 O debate foi, em volume, sobre rito, não sobre prova

Modelagem de tópicos (LDA) sobre a transcrição completa da sessão mostra que o eixo "rito, competência e procedimento", que inclui Polícia Federal, PGR, arquivamento e juiz natural, concentrou cerca de 61% do discurso da sessão. A leitura das peças do caso (relatório da PF, manifestações, "entre aspas") somou cerca de 16%. A defesa de mérito de Moraes e a discussão do vazamento de informações a Vorcaro ficaram em segundo plano no volume de fala.

03 Gilmar e Fux uniram-se para blindar a relatoria de Mendonça contra a Presidência

Gilmar Mendes e Luiz Fux argumentaram, com base na doutrina do "juiz natural" e no instituto extinto da advocatória (EC 7/77, eliminada pela Constituição de 1988), que a Presidência não pode retirar o caso do relator sorteado, André Mendonça, mesmo discordando da condução dele. Fux foi textual: "Eu não posso tomar o processo dele, nem eu, nem Vossa Excelência. Ele é o relator, juiz natural, presidente, pré-constituído, tá na Constituição" [1:29:10]. É um argumento processual sobre poder interno da Corte, não sobre a investigação de Moraes.

DESTAQUE A pergunta mais reveladora da sessão não foi "o STF vai investigar Moraes", que ficou em aberto. Foi: quem decide quem julga o quê dentro do próprio Supremo? Nesta sessão, essa disputa interna consumiu mais energia política do que o caso Moraes em si, e terminou sem resposta, adiada pelo pedido de vista.

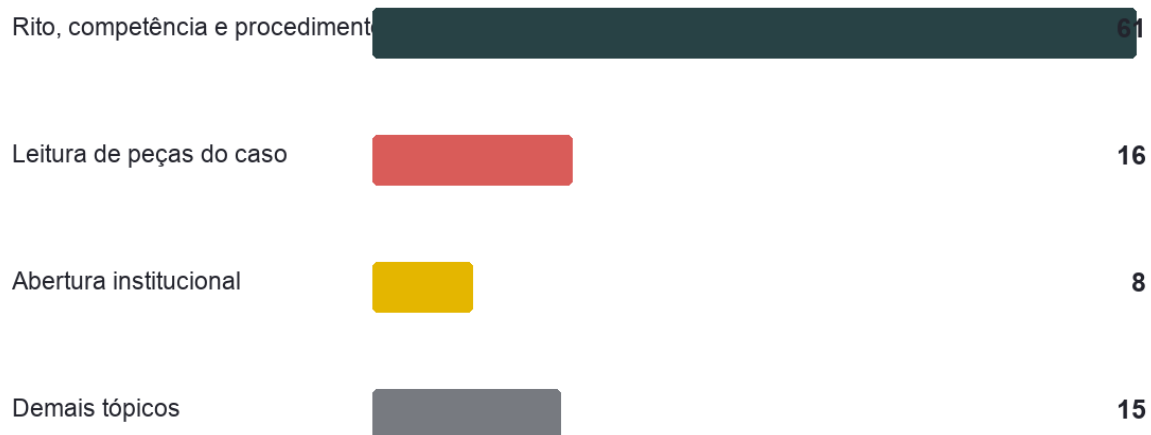
Sumário

- 01 1. O que estava, de fato, em julgamento
- 02 2. Camada quantitativa: tópicos e tom ao longo da sessão
- 03 3. Há respeito às regras?
- 04 4. Ranking de inconsistências nas falas de cada ministro
- 05 5. Estudo de caso: o momento em que a Corte discutiu julgar a si mesma
- 06 6. O episódio reflete a realidade institucional do Brasil?
- 07 7. Método e limitações
- 08 Conclusão
- 09 Notas, fontes e créditos
- 10 Sobre o Autor
- 11 Verificação

Em números

Indicador	Resultado	Leitura
Decisões de mérito sobre o ministro investigado	0	O objeto votado foi uma questão de ordem processual; o mérito foi suspenso por pedido de vista
Duração da sessão (timestamps da transcrição)	≈ 7h48 de transmissão	Inclui suspensão de cerca de 2 horas, com retorno anunciado para as 14h [2:24:15], após horário eleitoral gratuito [2:18:30]
Blocos de fala na transcrição (reconhecimento automático)	2.413	Corpus grande; sem rótulos de orador, o que limita análises por ministro (ver seção 2)
Peso do eixo "rito, competência e procedimento" no discurso	≈ 61%	LDA sobre a transcrição completa da sessão; o debate foi majoritariamente sobre "como decidir", não sobre "o que decidir"
Determinações da questão de ordem acolhida	4	Reunião das PETs 16.662 e 16.704, redistribuição regimental, certificação de magistrados, prazo à PGR e aos citados [7:46:12–7:46:57]
Embates diretos e nominais entre ministros, com negação recíproca	3	Ver ranking de inconsistências, seção 4

Peso dos eixos temáticos no discurso (LDA, % aprox.)



Fonte: LDA (10 tópicos reagrupados) sobre a transcrição completa da sessão pela TV Justiça.

1. O que estava, de fato, em julgamento

Evidência. A sessão tratou de uma questão de ordem suscitada pelo ministro Gilmar Mendes sobre a Pet. 16.662 (mensagens que indicariam conhecimento prévio de Daniel Vercaro sobre investigações) em conexão com a Pet. 16.704, com um detalhe processual relevante: o item da certificação de magistrados citados foi incorporado à questão de ordem a partir de proposta do próprio ministro Flávio Dino, que Gilmar declarou reputar "inteiramente pertinente" [2:16:01–2:16:10]. A proclamação provisória de Edson Fachin determinou, nesta ordem: (1) reunião e tramitação conjunta das duas petições por continência; (2) redistribuição na forma regimental; (3) necessidade de certificação de todos os magistrados mencionados no caso Banco Master sobre os quais recaiam indícios de recebimento de valores indevidos, direta ou indiretamente [7:46:34–7:46:49]; (4) abertura de prazo para manifestação do procurador-geral da República e dos juízes citados [7:46:57].

Evidência. Na questão de ordem, votaram com o presidente-relator: André Mendonça (o relator substituído pela Presidência em 12/09, cujo despacho dessa data e a certidão de substituição constam do relatório lido na sessão [35:38; 38:52]), que declarou, rogando vênias à divergência, "eu acompanho Vossa Excelência na questão de ordem" [6:44:45], sustentando que "não houve advocatória em nenhum momento" [6:40:23]; Cristiano Zanin, que reforçou "a questão de ordem trazida pelo ministro Gilmar" e a oportunidade de nova manifestação da PGR [7:41:17–7:42:18]; Alexandre de Moraes; Luiz Fux, que acompanhou apesar de sustentar que "não há a mais tênue conexão entre essas duas PETs" [7:17:08], por entender que, ausente previsão regimental, "nos casos omissos resolve o presidente do tribunal" [7:16:43–7:17:08] e que "Vossa Excelência deu a solução correta" [7:21:57]; e Cármen Lúcia, que pediu licença a Dino para antecipar voto [7:22:22] e declarou "estou acompanhando a posição de Vossa Excelência" [7:37:06]. Flávio Dino votou a questão de ordem e, na sequência, pediu vista dos autos: "eu consigno o meu pedido de vista" [7:15:44]. Fux interrompeu a proclamação para registrar o ponto ("o ministro Dino votou na questão de ordem? Não, não, ele pediu vista. Pediu vista. Não, pediu vista agora" [7:47:42]), e a proclamação atribuiu o pedido de vista a Dino [7:16:27].

Evidência. Em manifestação escrita de 14/09/2026 (véspera da sessão), referida no relatório lido na sessão, Moraes atacou diretamente a qualidade técnica do relatório da PF que embasa o pedido: segundo a leitura feita na sessão, o documento "não é laudo pericial, não analisou os dados brutos, quebrou totalmente a cadeia de custódia" [42:18]; das 52 notas apresentadas, 47 não foram localizadas em nenhuma conversa e 90,4% do conjunto é inferência [43:36–43:53]; as mensagens atribuídas seriam "mensagens minhas que nunca existiram... diálogos fantasiosos" [44:14]; teria sido criada "a farsa da existência de vazamentos... Qual foi o vazamento? Nenhum vazamento, nenhum prejuízo" [44:44–44:52]; a motivação da peça seria "vingança", pois "a tentativa de golpe não se encerrou em 8 de janeiro de 2023, simplesmente mudou seus modos operandi" [45:01–45:20]. Por essas razões, requereu a homologação imediata do parecer da PGR, a nulidade da informação produzida pela PF e a extinção da Pet. 16.662 [45:28]. Esses números são a versão de Moraes sobre o material que o incrimina, não uma avaliação pericial independente, mas são alegações técnicas específicas e checáveis que qualquer decisão de mérito terá de enfrentar.

Evidência. Um dado processual pouco visível na cobertura da sessão: segundo o relato de Gilmar Mendes ao plenário, há pedidos formais cruzados de investigação entre os dois ministros no centro do caso: "o ministro André Mendonça, ele encaminha ao presidente um pedido de... autorização para a investigação do ministro Alexandre. Ato contínuo, o ministro Alexandre encaminha ao presidente... [pedido] de que o ministro Alexandre tinha usado o inquérito das fake news" [5:34:26–5:35:06], concluindo que "temos um pedido do ministro André para investigar o ministro Alexandre e... um pedido do ministro Alexandre pedindo autorização para investigar o ministro André" [5:35:55–5:36:11]. Gilmar usa o fato para expor a ausência de rito: "o ministro André vai votar no pedido de investigação que ele próprio fez pro ministro Alexandre" [5:36:25]. Este é o relato de um ministro sobre o conteúdo de pedidos de terceiros, não confirmação documental independente deste brief, mas é um fato processual específico e citável, não uma opinião.

Inferência. O objeto votado foi processual (unificação, redistribuição, quem deve ser ouvido), não o mérito de investigar Moraes. A sessão é melhor descrita como "a Corte decidiu como vai decidir, e mesmo isso ficou pela metade" do que como "o STF julgou se investiga Moraes". Isso reforça a leitura: nem mesmo a questão de ordem foi consensual: acompanhada por todos os votantes, ela foi votada entre ressalvas expressas de Fux sobre a inexistência de conexão e de Mendonça sobre os limites da própria substituição da relatoria.

Recomendação. Qualquer cobertura ou peça política sobre esta sessão deve nomear com precisão o objeto votado (questão de ordem processual) e evitar a linguagem de "decisão sobre investigar/não investigar Moraes", que não corresponde ao que ocorreu.

2. Camada quantitativa: tópicos e tom ao longo da sessão

A modelagem de tópicos e a análise de sentimento abaixo usam a transcrição completa da sessão feita pela TV Justiça (arquivo `transcricao-tv-justica-completa.docx`): 2.413 blocos de fala com marcação de tempo, do pregão de abertura ao encerramento, por reconhecimento automático de fala.

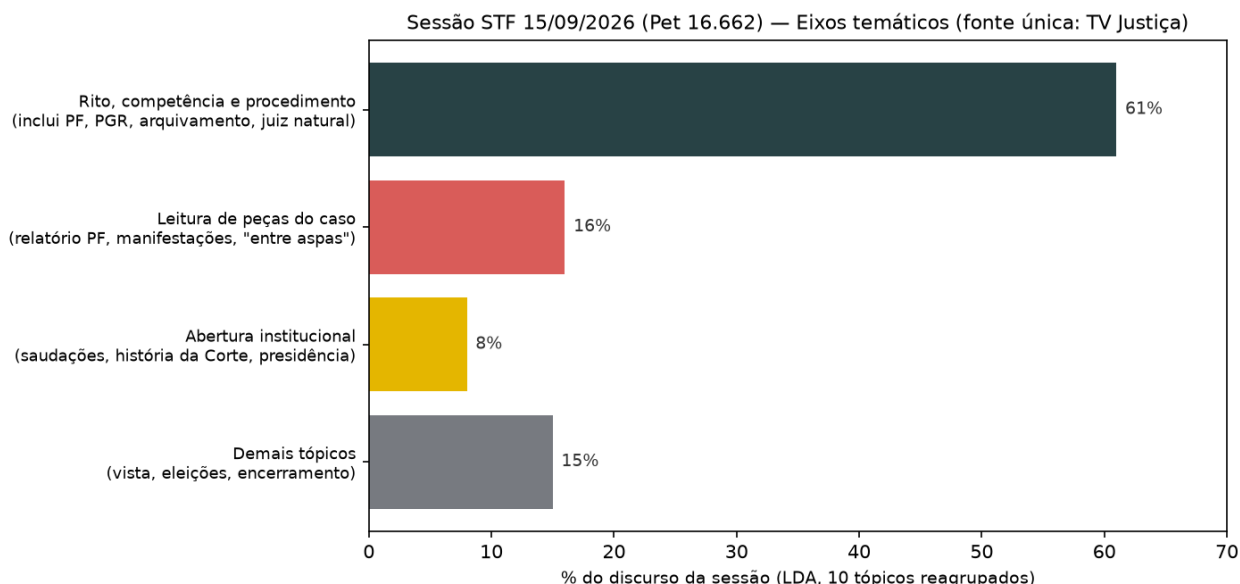
Método. Modelagem de tópicos (LDA, scikit-learn, 10 tópicos, TF-IDF com unigramas e bigramas) sobre janelas consecutivas de 10 blocos (205 documentos); sentimento pelo léxico SentiLex-PT02 (7.004 lemas), agregado por blocos de tempo reais; reagrupamento dos tópicos em quatro eixos temáticos feito pelo autor.

O que esta camada não cobre. A transcrição oficial não traz rótulos de orador: os blocos são sequências de fala sem identificação automática de quem fala. Por isso, os dois gráficos de eixos temáticos e evolução do tom, abaixo, não abrem por ministro. Ao final desta seção, um complemento com tópicos e sentimento por ministro usa uma transcrição diferente, que tem marcação de orador (ver detalhe abaixo). Onde este brief fala do posicionamento de cada ministro com base na transcrição oficial, fala com citação e localização, não com percentual.

Achados desta camada:

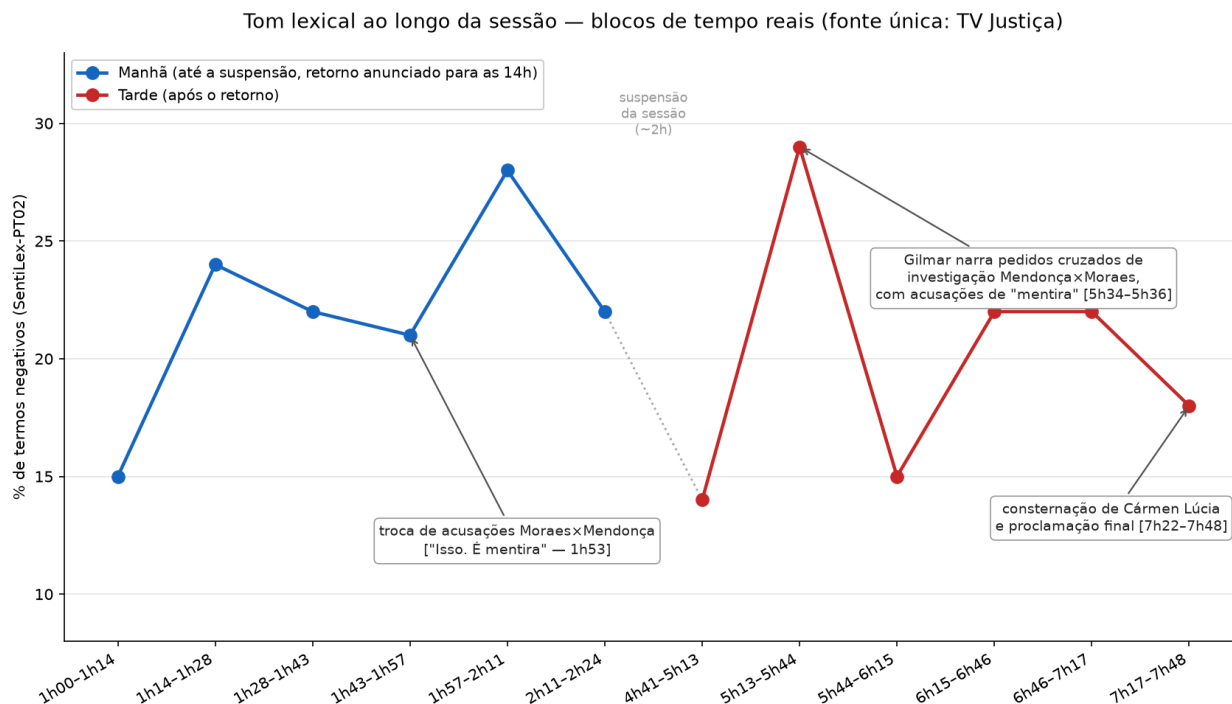
- O eixo "rito, competência e procedimento" (incluindo PF, PGR, arquivamento e juiz natural) concentra $\approx 61\%$ do discurso da sessão: a base do achado 02 do resumo executivo.
- A leitura de peças do caso ("entre aspas", relatório da PF, manifestações, nulidades) soma $\approx 16\%$: o mérito documental foi lido, mas menos falado do que o rito.
- O tom lexical negativo por bloco de tempo varia de 8% a 29% e rastreia os momentos de tensão nominal da sessão (ver gráfico abaixo), o que sugere que a camada de sentimento captura sinal real, não ruído.

Limitação. A transcrição oficial é um reconhecimento automático de fala, com erros de grafia de nomes e termos jurídicos documentados: "Faquim" por Fachin, "Gonebranco" por Gonet, "Loman" por LOMAN, "PGE" por PGR, "tercieta" por terzietà, "P 16764" por 16.704, "Andrei" por André. A transcrição registra ainda uma suspensão da sessão de cerca de duas horas (retorno anunciado para as 14h [2:24:15]), com escassa atividade registrada no intervalo. Nenhuma citação deste brief deve ser tratada como equivalente a certidão oficial; a ata oficial do STF pode corrigir grafias e detalhes.



Eixos temáticos da sessão (LDA)

Leitura do gráfico de eixos. O domínio do eixo procedimental é a base quantitativa do achado 02: a sessão foi, em volume, sobre o rito (quem relata, quem julga, com que competência, com que prazo) e sobre o papel da PF e da PGR, não sobre a prova contra o investigado. O segundo eixo (leitura de peças) mostra que o mérito documental existiu na sessão, mas como leitura em voz alta de documentos, não como deliberação coletiva.



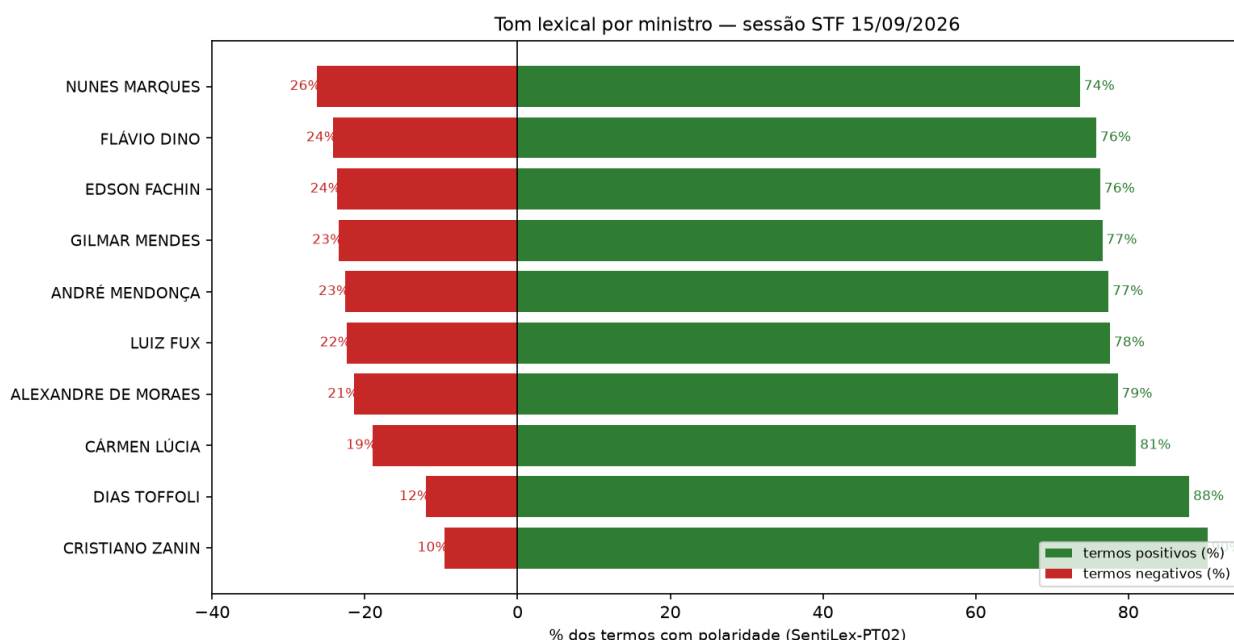
Evolução do tom lexical ao longo da sessão, por blocos de tempo reais

Leitura da evolução temporal. Na manhã, o tom negativo sobe do bloco 1h00–1h14 (15%) ao pico de 28% em 1h57–2h11, passando pela zona do bate-boca Moraes×Mendonça ("Isso. É mentira", 1h53) e pela leitura da questão de ordem. Na tarde, o pico de 29% em 5h13–5h44 corresponde ao momento em que Gilmar narra os pedidos cruzados de investigação entre Mendonça e Moraes, com acusações recíprocas de "mentira" sobre o

uso do inquérito das fake news [5h34–5h36] (ver evidência na seção 1); o tom cai na sequência (15% em 5h44–6h15) e se mantém moderado (22%) até cair de novo (18%) no bloco final, quando ocorrem a consternação de Cármen Lúcia, os votos antecipados e a proclamação: o fechamento da sessão é lexicalmente mais contido que seu pico, não mais tenso. A curva rastreia os dois momentos de maior tensão nominal da sessão (1h57–2h11 e 5h13–5h44) com razoável precisão.

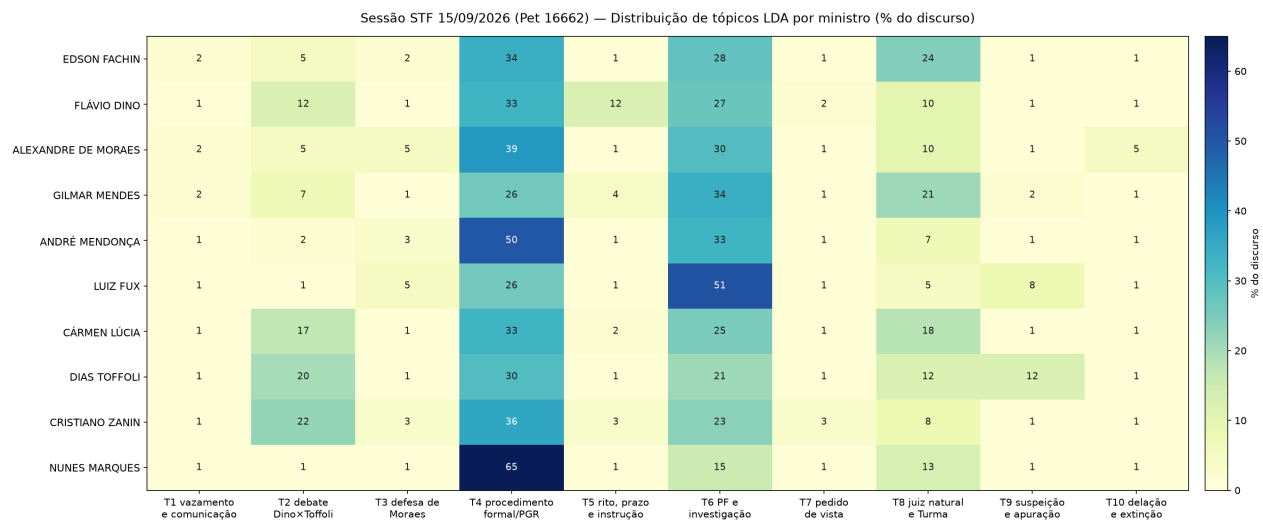
Tópicos e sentimento por ministro (fonte complementar: Poder360)

Os dois gráficos abaixo usam a transcrição da sessão publicada pelo Poder360, que tem marcação de orador por fala (228 falas, 10 ministros), o que permite abrir tópicos e sentimento por ministro. A transcrição oficial usada no restante deste brief não indica quem fala a cada trecho, por isso essa abertura depende desta fonte complementar. Onde os números abaixo divergirem de uma citação com timestamp no corpo deste brief, a citação com timestamp prevalece.



Tom lexical por ministro na sessão STF de 15/09/2026 (fonte: Poder360)

Leitura do gráfico de sentimento por ministro. Moraes, o investigado, registra 21% de termos negativos: mais contido que os dois protagonistas do confronto ao vivo (Dino, 24%, e Gilmar, 23%) e que o presidente Fachin (24%). Zanin (10%) e Toffoli (12%) têm o registro mais conciliador da mesa; Nunes Marques (26%) o mais carregado, mas com amostra pequena (uma única fala). A leitura é relativa entre ministros, não absoluta: o léxico genérico do SentiLex-PT02 infla termos positivos em registro formal de tribunal, então a distância entre extremos (Zanin 10% x Nunes Marques 26%) importa mais do que qualquer valor isolado.



Distribuição de tópicos LDA por ministro na sessão STF de 15/09/2026 (fonte: Poder360)

Leitura do gráfico de tópicos por ministro. O eixo procedimental (T4 procedimento formal/PGR + T6 PF e investigação) domina a fala de quase todos os ministros, confirmando por outro caminho o achado 02 do resumo executivo: Nunes Marques (65% em T4, o mais concentrado de todos), André Mendonça (50% em T4, coerente com o papel de relator apresentando o caso) e Luiz Fux (51% em T6, o mais focado na validade da PF) têm as assinaturas temáticas mais nítidas. Fachin é o único com peso relevante em T8 (juiz natural e Turma, 24%) somado ao eixo procedimental, coerente com seu papel de condutor da disputa sobre a própria relatoria (seção 5). Dino é o único com peso relevante em T5 (rito, prazo e instrução, 12%), a assinatura de quem usou a fala para criticar o andamento antes de pedir vista.

3. Há respeito às regras?

Duas perguntas distintas merecem respostas distintas.

3.1 O rito processual foi respeitado

Evidência. Dois mecanismos de recusa distintos foram usados corretamente e registrados de forma diferenciada: Nunes Marques declarou impedimento (presidência do TSE a 19 dias da eleição: "essa missão é mais importante que assegurar o equilíbrio nas eleições de 2026 e que estamos apenas há 19 dias" [51:15–51:25]) e não integrou o quórum de julgamento; Dias Toffoli declarou suspeição por foro íntimo ("por motivo de foro íntimo, não impedimento" [57:25–57:33]), permaneceu na sala e reservou-se a palavra.

Evidência. Houve debate genuíno sobre competência e regimento, mais amplo do que uma única tese isolada: Gilmar Mendes argumentou que a concentração de instauração, condução e julgamento nas mãos da Presidência configuraria "continência" que tornaria Fachin parte interessada, e que a substituição da relatoria sem distribuição regimental equivaleria à "avocatória" (instituto da Emenda Constitucional 7/77, "por meio do qual era possível que esta Suprema Corte avocasse qualquer processo", eliminado pela Constituição de 1988 por incompatibilidade com o juiz natural [1:08:39–1:09:12]), sustentando a tese com doutrina de Portugal (Jorge Figueiredo), da Colômbia (Carlos Bernal) e da Itália (terzietà, "que o julgador seja um terceiro alheio e afastado dos interesses das partes", a partir de *Direito e Razão* [1:10:01–1:15:57]). Luiz Fux defendeu explicitamente a manutenção de André Mendonça como "juiz natural, pré-constituído" [1:29:10] e observou que "não há a previsão no regimento interno dessa questão... nos casos omissos resolve o presidente do tribunal" [7:16:43–7:17:08].

Inferência. O rito, no que pôde ser observado, funcionou como desenhado: quem se sentiu impedido ou suspeito se declarou, com o rótulo processual correto; quem discordou do enquadramento pediu vista ou suscitou questão de ordem; a Presidência aceitou ouvir votos antecipados e registrar o resultado provisório com o pedido de vista, o que sinaliza deferência ao direito de vista sobre a pressa de concluir. A sessão foi suspensa por cerca de duas horas, com retorno anunciado para as 14h, em razão inclusive do horário eleitoral gratuito [2:18:30; 2:24:15]: o calendário eleitoral entrou duas vezes no rito do julgamento. O ponto de maior tensão regimental não foi sobre Moraes, foi sobre quem controla a relatoria do caso, tema tratado na seção 5.

3.2 A conduta entre pares foi respeitosa

Evidência. A sessão registrou ao menos três embates diretos e nominais entre ministros, com negação recíproca:

1. André Mendonça rebateu Gilmar Mendes em tempo real quando este relembrou o episódio em que o ministro dizia "estar recebendo advogados e tal para conduzir as delações" [6:39:20]: "eu nunca disse isso não, ministro Gilmar... não ponha palavras na minha boca... Eu recebo advogados de todas as partes, mas não trato de delação" [6:39:36–6:39:43].
2. Alexandre de Moraes afirmou ter testemunhas de que Mendonça, em reunião, pressionou a Polícia Federal ("quem chamou a Polícia Federal e exigiu que a Polícia

Federal colocasse um colega na colaboração premiada" [1:52:57–1:53:02]) e explicou o porquê: "Inclua o ministro Alexandre. Por quê? Porque está a serviço de um grupo político que quis dar um golpe nesse país" [1:53:39–1:53:43]. Mendonça respondeu: "Isso. É mentira. Peçam isso. Então vamos chamar testemunhas... Pode chamar quem quiser" [1:53:27–1:53:33].

3. Flávio Dino afirmou haver mensagens vinculando os nomes de Luiz Fux e de Nunes Marques ao processo ("as mensagens do ministro Fux, as mensagens do ministro Cássio [Nunes Marques], as mensagens relativas ao ministro André" [7:14:55–7:15:03]); Fux negou de forma direta: "não tem, não tem não, senhor... comigo... Nunca vi [tal] cidadão na minha vida, nunca tive relação com" [7:15:11–7:15:27].

Inferência. Ministros do STF acusaram-se mutuamente de mentira e de atribuição indevida de fala, ao vivo, em sessão pública transmitida por cerca de 7 horas e 48 minutos. Isso é compatível com um ambiente de fiscalização mútua (ninguém foi silenciado, todos puderam se defender no mesmo instante) e, ao mesmo tempo, com desgaste institucional que a própria ministra Cármen Lúcia nomeou na sessão: "este Supremo Tribunal Federal, guarda da Constituição... provocou, acho, um mal-estar cívico em todas as cidadãs e cidadãos brasileiros" [7:23:01–7:23:11], "houve uma espetacularização destes casos... que não faz mal apenas ao Supremo, nem ao poder judiciário, faz mal ao país" [7:25:58–7:26:07].

4. Ranking de inconsistências nas falas de cada ministro

Metodologia: leitura da transcrição, buscando (a) autocontradição dentro da própria fala, (b) contradição direta entre ministros sobre o mesmo fato, na própria sessão, e (c) afirmação com negação recíproca ao vivo. Cada item é citado literalmente com localização na transcrição. Nenhum item constitui acusação de má-fé; o objetivo é mapear onde o relato dos próprios ministros diverge, não atribuir intenção.

Envolvidos	O que ocorreu	Citação	Classificação
1. André Mendonça vs. Gilmar Mendes	Gilmar relembra um episódio em que "o ministro" teria dito estar "recebendo advogados e tal para conduzir as delações" [6:39:20]; Mendonça nega ter dito isso	Mendonça: "eu nunca disse isso não, ministro Gilmar... não ponha palavras na minha boca... Eu recebo advogados de todas as partes, mas não trato de delação" [6:39:36–6:39:43]	Contradição direta entre ministros, verificada na transcrição: o presidente dirige-se ao ministro André ("vou passar a palavra, ministro André" [6:38:31]) imediatamente antes da réplica
2. Alexandre de Moraes vs. André Mendonça	Moraes afirma ter testemunhas de que Mendonça pressionou a PF a incluir um colega (o próprio Moraes) em colaboração premiada e o acusa de agir "a serviço de um grupo político que quis dar um golpe nesse país"; Mendonça nega e conclama testemunhas	Mendonça: "Isso. É mentira. Peçam isso. Então vamos chamar testemunhas... Pode chamar quem quiser" [1:53:27–1:53:33]	Contradição direta entre ministros. Verificado como divergência de relato na própria sessão; a transcrição não permite dizer qual versão é correta

Envolvidos	O que ocorreu	Citação	Classificação
3. Flávio Dino vs. Luiz Fux	Dino afirma haver mensagens que citam os nomes de Fux e de Nunes Marques relacionadas ao caso; Fux nega qualquer vínculo	Dino: "as mensagens do ministro Fux, as mensagens do ministro Cássio, as mensagens relativas ao ministro André" [7:14:55] / Fux: "não tem, não tem não, senhor... comigo... Nunca vi cidadão na minha vida, nunca tive relação com" [7:15:11–7:15:27] (transcrição automática; pontuação reconstruída)	Contradição direta entre ministros. Verificado como divergência de relato na própria sessão; a transcrição não permite dizer qual versão é correta
4. Alexandre de Moraes (autodeclaração)	No bloco sobre delegados como assessores de gabinete, Moraes admite abertamente ter delegado no próprio gabinete	Moraes: "Eu tenho. E há quanto tempo" [1:56:03], em resposta à rodada de perguntas sobre quem teve delegado no gabinete	Não é autocontradição nem acusação; é dado de transparência que contrasta com a crítica geral à prática. Verificado na transcrição

Leitura consolidada. Os três embates (itens 1 a 3) mostram que ao menos três ministros, incluindo o investigado, tiveram sua versão dos fatos publicamente contestada por um colega na mesma sessão, sem que a sessão dispusesse de mecanismo para resolver a divergência ali mesmo. O item 4 é um dado de transparência que contextualiza a crítica geral à prática de delegados como assessores.

5. Estudo de caso: o momento em que a Corte discutiu julgar a si mesma

A sequência mais reveladora da sessão não foi sobre Moraes diretamente, mas sobre Fachin. Gilmar Mendes argumentou que a Presidência, ao concentrar "a instauração, a condução e o julgamento" na mesma autoridade, tornou-se parte interessada no processo ("dessa relação de continência decorre uma consequência inafastável... Vossa Excelência fica como parte nesse processo" [1:20:43; 1:59:18]); classificou a substituição da relatoria sem distribuição regimental como restabelecimento da "avocatória" [1:08:39]; e, ao sustentar a certificação de todos os magistrados citados, elevou o tom: "Até a máfia tem ética. É preciso ter decência" [2:15:23–2:15:30], "um jogo de omertà de máfia... apuração parcial é apuração viciada, porque o recorte do objeto já constitui ele próprio um juízo prévio" [2:17:22–2:17:36], e "deliberar sobre matéria de tamanha gravidade sem que a composição do órgão julgador esteja previamente depurada equivale a decidir antes de saber quem decide, o que subverte a ordem lógica das coisas e contamina na origem tudo que se seguir" [2:19:34–2:19:41]. Luiz Fux endossou e radicalizou: "O relator do Master, do INSS, sorteado é o ministro André Mendonça. Eu até discordo da condução dele... mas discordo nos autos. Eu não posso tomar o processo dele, nem eu, nem Vossa Excelência. Ele é o relator, juiz natural, presidente, pré-constituído, tá na Constituição" [1:28:55–1:29:20]. Fachin conduziu a sessão até esse ponto e, ao encerrar a deliberação, sustentou sua posição pela via regimental, com fundamento no art. 3º do Regimento Interno para a substituição da relatoria [5:53:05].

Sinal	Evidência observada	Por que importa
Concentração de papéis	Presidência instaurou, decidiu e assumiu a relatoria do mesmo objeto, segundo a tese de Gilmar Mendes [1:20:33–1:20:52]	É o desenho estrutural que gera o risco de autojulgamento, o núcleo da pergunta 1 deste brief
Aliança processual	Gilmar Mendes e Luiz Fux, vozes normalmente distintas na Corte, convergiram na defesa da relatoria de Mendonça contra a Presidência [1:28:55; 1:29:10]	Mostra que a disputa não era sobre absolver ou condenar Moraes, era sobre quem controla o processo dentro do Supremo

Sinal	Evidência observada	Por que importa
Reação institucional	O presidente conduziu o debate sobre sua própria posição, permitiu a crítica em voz alta e decidiu pela via regimental [5:53:05]	Sinal de que o mecanismo de controle interno (questão de ordem) funcionou como desenho, ainda que sem resolução definitiva nesta sessão
Origem cruzada da certificação	O pedido de certificação de todos os magistrados citados veio de proposta de Flávio Dino, incorporada à questão de ordem de Gilmar [2:16:01]	O dispositivo que depura o quórum foi construído por quem depois pediu vista: a engenharia processual atravessa as chapas
Resultado	Questão de ordem acolhida nos quatro termos, com acompanhamentos expressos e ressalvas (Mendonça, Zanin, Moraes, Fux, Cármen Lúcia); vista de Dino; posição da Presidência no mérito não concluída [7:46:04–7:47:33]	A resolução ficou incompleta; a Corte testou o mecanismo sem fechá-lo

ALERTA Um episódio de autojulgamento discutido e não resolvido não prova capacidade nem incapacidade de a Corte fiscalizar a si mesma. Prova apenas que o teste foi feito, ao vivo, e ficou em aberto.

6. O episódio reflete a realidade institucional do Brasil?

Resposta direta: sim, mas não do jeito de manchete ("o Brasil está bem" ou "o Brasil está mal"). A sessão é um retrato concreto de uma tensão que a Constituição criou de propósito e nunca resolveu: quem julga um ministro do STF é o próprio STF. Três evidências sustentam essa leitura.

6.1 A regra: não existe outro tribunal para julgar um ministro do Supremo

A Constituição dá ao STF competência exclusiva para processar e julgar seus próprios ministros (art. 102, I, "b"). Não é uma falha de desenho desta sessão: é a regra permanente, válida para qualquer suspeita contra qualquer ministro, em qualquer época. O presidente Fachin abriu a sessão já situando-a nessa linhagem histórica, lembrando ministros afastados à força pelo regime militar em 1969 (Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva) e o presidente do STF durante o golpe de 1964 (Ribeiro da Costa) [6:31–6:59], para defender que "não temos o direito de entregar às gerações futuras um Supremo Tribunal Federal menor do que aquele que recebemos" [7:41].

6.2 A prática: julgadores e julgado se conhecem, e isso apareceu na sessão

A proximidade entre quem julga e quem é julgado não é hipótese acadêmica: apareceu ao vivo. Cármen Lúcia disse que já conversou pessoalmente com os dois lados do caso ("conversei com o ministro Alexandre de Moraes várias vezes, conversei com o ministro André, conversei com... Vossa Excelência; me ligam relações de amizade a alguns, de coleguismo a outros" [7:24:16–7:24:25]), declarou-se "em estado de profunda consternação e tristeza" [7:22:36] e terminou a sessão pedindo desculpas ao público duas vezes [7:25:26; 7:44:40–7:44:48]. Gilmar Mendes, por sua vez, leu manchetes sobre possíveis sanções dos Estados Unidos contra Moraes e classificou essa pressão externa como "ingerência indevida" [7:33:06–7:34:26], mostrando que o caso já extrapolou os limites do tribunal.

6.3 O contrapeso: transparência, com um limite

A sessão foi pública, transmitida por quase 8 horas, com ministros questionando uns aos outros abertamente e duas recusas voluntárias declaradas (impedimento de Nunes Marques, suspeição de Toffoli). Isso é uma válvula de transparência que sistemas mais fechados não têm: qualquer pessoa pode conferir, citação a citação, o que este brief afirma contra a transmissão oficial. O limite: a transcrição é automática, e passagens faladas rápido ou em lista podem sair erradas mesmo em duas fontes diferentes, se ambas dependerem do mesmo áudio.

O que isso significa. Nenhuma das três evidências acima prova, isoladamente, que "o sistema funciona" ou que "o sistema falhou". Juntas, mostram um padrão: o autojulgamento é ao mesmo tempo a única solução institucional disponível (não há órgão externo com competência) e uma fonte estrutural de desconfiança pública, porque quem julga tem relação pessoal e cotidiana com quem é julgado. Isso não é evidência de conluio; é evidência de que essa proximidade é parte do desenho, não um acidente desta sessão.

Recomendação. Tratar o episódio como ilustração de uma tensão estrutural permanente da democracia brasileira, não como prova isolada de crise ou de normalidade. A pergunta

relevante para o debate público não é "isso prova que o Brasil está bem ou mal", mas "que controles institucionais adicionais (por exemplo, regras mais claras sobre substituição de relatoria e sobre o limite entre questão de ordem e disputa de poder interno) a própria Corte deveria adotar", pergunta que o pedido de vista deixou sem resposta.

7. Método e limitações

- **Fonte primária:** transcrição completa da sessão feita pela TV Justiça (`transcricao-tv-justica-completa.docx`), do pregão de abertura ao encerramento, 2.413 blocos com marcação de tempo, por reconhecimento automático de fala. É a base de toda citação processual e de conteúdo deste brief. As citações trazem localização por marcação de tempo [hh:mm] ou [mm:ss] na transcrição.
- **Reconhecimento automático:** a fonte contém erros de grafia e de segmentação documentados na seção 2 (nomes próprios, termos jurídicos, numeração de petições). Citações literais preservam a fala conforme transcrita, com pontuação reconstruída onde a segmentação automática quebrou frases.
- **Camada quantitativa:** LDA (tópicos) e SentiLex-PT02 (sentimento) calculados sobre a transcrição oficial, no nível da sessão e por blocos de tempo. Essa transcrição não tem rótulos de orador, por isso os dois gráficos por ministro (tópicos e sentimento) na seção 2 usam a transcrição complementar do Poder360, a única disponível com marcação de orador por fala (228 falas, 10 ministros). O léxico genérico cobre 4–5% dos tokens; leitura deve ser relativa entre blocos ou entre ministros, não absoluta. Diferenças pequenas entre ministros (2 a 5 pontos percentuais, como Moraes 21% contra Dino e Gilmar 23-24%) vêm de dezenas de termos com polaridade, não de centenas; tratar como sinal direcional fraco, não como medida precisa de tom.
- **Suspensão da sessão:** a transcrição registra escassa atividade por cerca de duas horas ao meio-dia (retorno anunciado para as 14h [2:24:15]); a análise temporal trata manhã e tarde separadamente.
- **Não coberto neste brief:** o teor completo das mensagens atribuídas a Daniel Vorcaro, a íntegra do relatório da Polícia Federal, a íntegra das manifestações referidas na sessão (inclusive a de Moraes de 14/09, aqui citada na forma como foi lida no relatório), e qualquer manifestação da PGR posterior a 15/09/2026.

Conclusão

A sessão de 15 de setembro de 2026 não respondeu se o Supremo vai investigar um de seus ministros: essa decisão foi adiada pelo pedido de vista de Flávio Dino, depois de a Corte gastar a maior parte de quase oito horas de transmissão decidindo como decidir, não o que decidir. As regras processuais, no essencial, funcionaram: dois tipos distintos de recusa (impedimento, suspeição) foram declarados e registrados corretamente, e a questão de ordem foi deliberada com votos, ressalvas e acompanhamentos expressos. Mas a sessão expôs uma disputa de poder interno, mais sobre quem controla a relatoria do caso do que sobre Moraes, com ministros se acusando mutuamente de mentira, ao vivo, sem mecanismo de verificação imediata, e com a ministra decano encerrando o dia com um pedido de desculpas ao público. Isso não é uma anomalia importada de fora do sistema: é o retrato, em tempo real, de uma tensão que a Constituição brasileira nunca resolveu, porque não tinha como resolver, ela mesma tendo colocado no STF a única instância capaz de julgar o STF.

CONCLUSÃO Antes de perguntar se o Brasil vai bem ou mal por causa desta sessão, vale perguntar se a própria Corte consegue separar, na prática, disputa de poder interno de julgamento de mérito. Essa resposta, ao contrário da investigação contra Moraes, não depende de pedido de vista de ninguém.

Notas, fontes e créditos

4. Transcrição completa da sessão extraordinária do STF de 15/09/2026 (Pet. 16.662), TV Justiça, arquivo `transcricao-tv-justica-completa.docx` (fonte primária deste brief; 27ª sessão extraordinária do plenário, com a presença do procurador-geral da República Paulo Gustavo Gonet [1:15–2:01]).
5. Transcrição da sessão publicada pelo Poder360, usada como fonte complementar na seção 2 para abrir tópicos e sentimento por ministro (única versão disponível com marcação de orador por fala).
6. Nota técnica interna ("Análise ML: Sessão STF 15/09/2026"), com a metodologia de modelagem de tópicos (LDA) e análise de sentimento (SentiLex-PT02) usada neste brief.
7. Constituição da República Federativa do Brasil, art. 102, I, "b" (competência originária do STF para julgar seus próprios ministros).
8. Este documento é análise institucional independente de Eduardo Alencar. Não representa posição de qualquer mandato parlamentar, gabinete ou instituição.

Sobre o Autor

Eduardo Alencar é assessor sênior na Câmara dos Deputados, com atuação na interseção entre integridade pública, fiscalização parlamentar e IA aplicada ao setor público. Economista com doutorado pela Universidade da Califórnia, Irvine.

- Site: eduardocnalencar.com
- LinkedIn: [linkedin.com/in/eduardocna](https://www.linkedin.com/in/eduardocna)
- ORCID: [0000-0002-9218-1798](https://orcid.org/0000-0002-9218-1798)
- Contato: eduardocna@gmail.com

Verificação

Verificação: todos os fatos processuais centrais (objeto votado, quatro determinações da questão de ordem, voto e pedido de vista de Dino, acompanhamentos e ressalvas de Mendonça, Zanin, Moraes, Fux e Cármen Lúcia, impedimento de Nunes Marques, suspeição de Toffoli, embates nominais, manifestação de Moraes de 14/09 e substituição da relatoria em 12/09) foram derivados diretamente da transcrição oficial, com localização por marcação de tempo citada ao longo do texto.

Ponto aberto: a passagem da proclamação final que lista os afastamentos ("Impedido, o ministro Nunes Marques afirmou a suspensão o ministro Dias" [7:47:33]) está truncada na transcrição automática; sua leitura como lista de afastamentos (Nunes Marques por impedimento, declarado a [51:15]; Toffoli por suspeição, declarada a [57:25] e reiterada a [1:04:21]) é a mais provável, mas é reconstrução interpretativa, não citação literal. A ata oficial do STF, quando publicada, deve encerrar a ambiguidade.

Risco residual: verificado para os fatos com citação direta e localização; inferência para as leituras institucionais (autojulgamento, tensão estrutural, disputa de relatoria); pendente de confirmação contra documento oficial para (a) a redação exata da proclamação, (b) a grafia de nomes próprios corrompidos pelo reconhecimento automático de fala e (c) o teor integral das peças referidas (relatório da PF, manifestações), que ficam fora do escopo desta análise.